

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

~~Parágrafo Único - Ficam contratados os seguintes cargos:~~

Quantidade	Função	Horas	Padrão/Nível
01	Médico	20	23

Parágrafo Único - Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Horas	Padrão/Nível
01	Médico	20	18

(Redação dada pela Lei nº. 1193/2012)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexo I, para cargos de igual denominação.

§ 1º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 2º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS - Recursos Próprios;

2.073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE REC. 0040;

3.1.90.04.00.00.00.0040 – 452 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 17 de maio de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em contratar 01 (um) cargo, de Médico Clínico pelo prazo de seis meses. A contratação do cargo será necessária, pois no concurso público ocorrido no dia 01 de abril de 2012, teve a prova para o cargo já citado, deserta, sendo que apenas um escrito para a vaga mas não compareceu para prestar o exame, este médico clínico poderá ter que atender o Programa ESF – Estratégia de Saúde em Família, de grande importância no município.

Assim fica a necessidade de o município realizar esta contratação por seis meses, com a realização de processo seletivo, a fim de não prejudicar o atendimento no Posto de Saúde Central.

Será elaborado o processo seletivo simplificado de acordo com a lei 1.002/10.

Em concomitância estará sob sua análise este projeto de lei que visa a contratação de um Médico, então a necessidade urgente da apreciação deste projeto de lei.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de abril de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar consultas e atendimentos médicos;

b) Descrição Analítica: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho aos sábados, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.